

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Salgadinho orna

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO **ESTADO DA PARAÍBA**

LEI REGULAMENTAR N°. 268 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Regulamenta o adicional de insalubridade aos servidores do município de Salgadinho - PB, que atuam em locais insalubres e dá ouras providências.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município, faz saber que SANCIONA a seguinte Lei Complementar:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o adicional de insalubridade aos servidores efetivos lotados nas secretarias de saúde, infraestrutura e de serviços urbanos, cujo exercício de trabalho ocorra em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegurando a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo estabelecido no município, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.
- Art. 2º É exclusivamente suscetível de gerar direito à percepção do adicional de insalubridade de modo integral, o exercício pelo servidor de atividade considerada insalubre em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo.
- § 1º O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo dispendido pelo servidor na execução de atividades em condições insalubres.
- § 2º O exercício de atividades insalubres em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.
- § 3º O adicional de periculosidade e insalubridade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.
- § 4º O adicional de insalubridade integrará a remuneração do servidor para fins de aposentadoria e descontos previdenciários.
- Art. 3º As condições que dão causa à concessão do adicional de insalubridade são as constantes do Laudo Técnico Pericial.
 - Art. 4º Cessará o pagamento do adicional de insalubridade, quando:
- Art. 4° Cessara o pagamento ETI

 I A insalubridade for eliminada ou neutralizada pela utilização de Equipamento de Proteção Individual EPI ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de limites toleráveis e seguros;

 II O servidor que deixar de trabalhar em atividades insalubres;

 III O servidor que se negar a usar o equipamento de proteção individual.

 § 1° A eliminação ou neutralização da insalubridade do inciso I deste artigo, será baseada em Laudo Técnico Pericial.

 - impede a aplicação da pena disciplinar cabível, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

- Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, através do repasse do Fundo de Participação do Município e Fundo Municipal de Saúde.
 - Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, 26 de fevereiro de 2020.

Prefeito Constitucional

MARCOS ANTÔNIO ALVES PREFEITO CONSTITUCIONAL